

O MM. Juiz Jésser Gonçalves Pacheco, Presidente da Amatra3, fez uso do direito de voz previsto no art. 145, inciso VI, do Regimento Interno.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

RA n. 112/2022 - Ato Regimental GP n.26/2022

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 112, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00108-2022-000-03-00-0 MA, em sessão ordinária híbrida realizada em 8 de setembro de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Antônio Neves de Freitas, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Ato Regimental GP n. 26, de 12 de setembro de 2022, que altera o art. 85, § 9º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 26, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 118, caput, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional LOMAN), que autoriza a convocação de juízes de primeiro grau para substituírem membros de tribunais nas hipóteses de vaga ou afastamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o art. 4º, caput, da Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe que a convocação de juízes de primeiro grau para substituição nos tribunais poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, em prazo superior a 30 (trinta) dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o item 1.1 da Seção III da ata de correição ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 6 a 10 de junho de 2022 (PjeCor TST CorOrd 0000052-77.2020.2.00.0500), em que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho concluiu pela necessidade de adequação do Regimento Interno deste Tribunal ao disposto na Lei Complementar n. 35, de 1979, e na Resolução n. 72, de 2009, do CNJ;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/3/2022, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 85.

§ 9º Na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, a convocação de juiz titular, para atuar em auxílio no gabinete de desembargador eleito para cargo da Administração, somente ocorrerá a requerimento deste, no período correspondente aos últimos 31 (trinta e um) dias corridos do ano judiciário anterior ao efetivo exercício da Administração.

..... ." (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Resolução Administrativa n. 113/2022

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 113, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00111-2022-000-03-00-3 MA, em sessão ordinária híbrida realizada em 8 de setembro de 2022 sob a presidência do Exmo. Desembargador

Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Antônio Neves de Freitas, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

I - APROVAR a Resolução GP n. 262, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

II APROVAR a Resolução GP n. 263, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio judiciário de primeiro e segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Decisão Monocrática

Processo Nº MSCol-0011350-10.2022.5.03.0000

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
IMPETRANTE	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
IMPETRADO	Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de ID 81494e6 a(ao)impetrante(s):

Vistos, etc.

Proferida a decisão que indeferiu o processamento da inicial do mandado de segurança (ID. 27e5148), a Impetrante apresenta embargos de declaração (ID. f232477). Sustenta, em suma, que se fazem necessários os seguintes esclarecimentos, a fim de se evitar omissão e obscuridade: “[...] a. Informar a legislação em que se funda a decisão que considerou a correição parcial como recurso; b. Informar se à correição parcial, tida como recurso adequado pela r. decisão, se aplica o art. 33, §único do Regimento Interno deste egrégio TRT3; c. Esclarecer se a Súmula nº 267 do STF, editada em 1963 tendo como referência legislativa a Lei nº 1.533/1951, é aplicável ao Mandado de Segurança regido pela Lei nº 12.016/2009, considerando a redação dos artigos 5º, II de ambas as normas; d. Esclarecer em qual artigo da Consolidação das Leis do Trabalho, ou outra norma processual trabalhista ou supletiva, está previsto recurso próprio para questionar a ausência de decisão imediata da exceção de competência absoluta; e. Finalmente, se o equívoco da autoridade coatora em deixar de julgar imediatamente a exceção de incompetência absoluta (já reconhecido como tal na r. decisão embargada) representa, ou não, negativa de prestação jurisdicional. [...]”. Afirma, ainda, que “[...] tendo sido identificada a necessidade de regularização do litisconsórcio, era necessária a intimação da Autora especificamente para apontar os dados necessários, sob pena de nulidade da decisão que veio a ser proferida. [...]” (ID. f232477 - Págs. 2/3).

Pois bem.

Este Relator deixou expressos na decisão embargada os motivos pelos quais indeferiu a inicial. Vejam-se os fundamentos utilizados: “[...] De início, elucide-se que a impetrante não procedeu à indicação de litisconsorte e de seu respectivo endereço, condição esta para a propositura da ação e da validade da formação da relação processual, a teor do art. 115 do CPC, aplicável ao mandado de segurança por força do art. 24 da Lei 12.016/2009. Não é o caso, todavia, de intimação para regularização, considerando o indeferimento da inicial, nos termos a seguir explicitados. Vejamos.

A decisão que a impetrante reputa violadora de seu direito líquido e certo foi proferida nos seguintes termos:

“Vistos os autos.

Em se tratando de alegação de incompetência absoluta, deixo de receber a exceção de ID f22991b, por ausência de amparo legal. Por outro lado, ante os termos do art. 65, §1º do CPC, intime-se o autor para se manifestar acerca das alegações da ré, que serão objeto de análise quando da sentença.